



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ADVERTÊNCIA

O Município de Pedreira/SP, **ADVERTE**, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços do objeto, da forma como foi determinado em edital e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Vale alertar que os pedidos de realinhamento/reequilíbrio de preços são exceções à regra, e são destinados sempre a situações excepcionálíssimas, onde somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei e desde que solicitado tempestivamente.

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para o Município como para as contratadas.

Vale observar também que esse processo não se trata de "Sistema de Registro de Preços", onde decorrerá do mesmo instrumento de contrato, na forma do art. 62 da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações, portanto, em caso de necessidade de rescisão contratual por culpa da contratada será observado os ditames dos artigos. 77 à 80 da lei em epígrafe.

Bruno Henrique de Almeida

SUBSCRITOR DO EDITAL

CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 47/2023

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 59/2023

OFERTA DE COMPRA Nº 851900801002023OC00059

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 12/09/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2023 – às [09]h[00] min

O(A) **Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos**, por intermédio do(a) Senhor(a) **Bruno Henrique de Almeida**, CPF nº **229.133.558-89**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU COOPERATIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE VÁRIAS MODALIDADES (FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL E HANDEBOL), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER NOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS DE PEDREIRA (JEMPE)**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal do Pregão Eletrônico nº 2.673/2018, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a **contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e/ou cooperativa para a prestação de serviços de arbitragem esportiva de várias modalidades (Futsal, Basquetebol, Voleibol e Handebol), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nos Jogos Estudantis Municipais de Pedreira (JEMPE), conforme termo de**



referência, conforme especificações dos lotes constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;



2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Esta licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, na forma dos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

2.8. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.1.1. No caso de erros materiais, a Administração diligenciará para que seja saneado o problema, tendo em vista o princípio da economicidade.

3.2. Preço. O(s) preço(s) unitário(s) por item(ns) e total(is) para a prestação dos serviços será(ão) ofertado(s) no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simple Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simple Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simple Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simple Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de Referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.**

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. **Habilitação jurídica**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.5, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, o documento abaixo:

4.1.4.6.1. Para assinatura do(s) instrumento(s) contratual(is) a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar:



4.1.4.6.1.1. Todos os documentos **relativos à regularidade fiscal** descritos no subitem **4.1.2.** que estiverem vencidos quando da apresentação para o certame, conforme prevê o **art. 16 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02 outubro de 2014;**

4.1.4.6.1.2. A(S) DOCUMENTAÇÃO(S) APRESENTADA(S) SOMENTE SERÁ(ÃO) ACEITA(S) E CONSIDERADA(S) VÁLIDA(S) NO ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO.

4.1.4.6.2. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deixar(em) de apresentar a(s) documentação(ões) exigida(s) no **subitem 4.1.4.6.1.1.**, ou apresentar(em) documentação(ões) que não atendam as exigências, será aplicada multa pecuniária em **20% (vinte por cento)** do valor global vencido, além da sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.1.4.6.3. No caso de penalidades constantes no subitem acima será garantido o contraditório e a ampla defesa, abrindo-se prazo recursal de **03 (três) dias**, a contar da intimação da reprovação, garantindo-se o mesmo prazo para contrarrazões, caso haja recurso, começando-se a correr o prazo à contar da intimação de que foi impetrado recurso.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação;

A comprovação de aptidão deverá ser feita por atestado(s) emitido(s) em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público e privado.

O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução ganha, observando que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 50% (cinquenta por cento), desde que os serviços tenham ocorrido no mesmo período.

4.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.3.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira (caso exigidas nos itens 4.1.3), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.3.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.5. Os documentos elencados acima, caso encontrem-se no processo de emissão do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Pedreira/SP, com suas eventuais atualizações, poderão ser substituídos pelos mesmos, com a apresentação destes, observando que para substituição, os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, caso haja.

4.3.6. Os Certificados de cada fornecedor/prestador de serviço e suas atualizações, juntamente com os documentos exigidos para expedição dos mesmos poderão ser consultados no site www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, na aba "Fornecedores/Prestadores de Serviços.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O(s) valor(es) de redução(ões) mínima(s) entre os lances será(ão) de acordo com a tabela abaixo formulada:**

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	REDUÇÃO(ÕES) MÍNIMA(S)
-------	--------	--------	------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	REDUÇÃO(ÕES) MÍNIMA(S)
1	30	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL – JOGOS DE 20 A 40 MINUTOS DE DURAÇÃO - EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR/MESÁRIO	R\$ 1,90
2	20	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - HANDEBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO	R\$ 2,20
3	30	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - BASQUETEBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO.	R\$ 2,30
4	50	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - VOLEIBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO	R\$ 2,15

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de licitantes nas condições especificadas no item 2.7, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os valores unitários e totais para cada item e o novo valor global para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar à(s) licitante(s) a composição de preço(s) unitário(s) de serviço(s) e/ou de material(is)/equipamento(s), bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, **em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;



e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente,



até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5.1. Em decorrência da interposição motivada de recurso(s) meramente procrastinatório(s), mediante instauração de processo administrativo, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor oferecido pelo licitante que apresentou o menor preço. O valor da multa será sobre o(s) lote(s) que o(s) recurso(s) afetará(ão).

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o(s) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** O serviço executado será objeto de medição que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, **cláusula 8**, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, **cláusula 04**, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.4.2. Sistema integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

11.1.4.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.1. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou não compareça no horário e local indicado para a sua assinatura, injustificadamente, será aplicada multa pecuniária em **20% (vinte por cento)** do valor total vencido. No caso de penalidade constante neste subitem será garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.

11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município.



11.4.1. O aviso será também divulgado no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11.5. No presente exercício a despesa decorrente desta contratação irá onerar em conformidade com o disposto no termo de contrato na **Cláusula 06**, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no **Termo de Referência e na minuta de termo de contrato**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br no link Licitações, junto ao pregão correspondente e também no site www.bec.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **O valor estimado para a contratação possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. O caráter sigiloso do valor estimado para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.**

15.11. **Os serviços objetos do futuro contrato ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.**

15.12. **As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos futuros serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.**

15.13. **Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.**

15.14. **Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do licitante, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail licitacaopedreira@yahoo.com.br, caso o processo não tenha sido homologado, ou caso seja, no endereço contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.**

15.15. A(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s) executará(ão) o(s) serviços com funcionários próprios, o(s) qual(is) não terá(ão) vínculo(s) empregatício(s) com o Município, sendo única e exclusivamente remunerado(s) pela(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s). Todos os encargos com o pessoal serão de inteira responsabilidade da(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), não cabendo ao Município nenhuma obrigação, encargos sociais ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária e fiscal.

15.16. Serão de responsabilidade da(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, custo com transporte, pedágio e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do deste processo.

15.17. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

15.18. **Anexos.** Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Multas e Sanções;
- Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação.

Pedreira (SP), 06 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Henrique de Almeida
SUBSCRITOR DO EDITAL
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO(OES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE VÁRIAS MODALIDADES (FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL E HANDEBOL), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER NOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS DE PEDREIRA (JEMPE).

DEFINIÇÕES E QUANTIDADES:

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES
1	30	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL – JOGOS DE 20 A 40 MINUTOS DE DURAÇÃO - EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR/MESÁRIO
2	20	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - HANDEBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO
3	30	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - BASQUETEBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO.
4	50	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - VOLEIBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA(S) CONTRATADA(S)

Futsal:

Responsabilidade do município: disponibilização da quadra para jogo devidamente demarcada, com dois gols com redes, vestiários e bolas.

Responsabilidade da contratada: mão de obra de arbitragem especializada em futsal (equipe composta por 02 árbitros e 01 anotador/mesário com conhecimento de regras atualizadas) e equipamentos do árbitro (ou seja, incluso: apito, cartões para advertência (amarelo e vermelho), cronômetro), a equipe de arbitragem deve se apresentar nos jogos devidamente uniformizada, com devido equipamento de jogo (camisa de árbitro, shorts, meião e tênis futsal). A contratada deverá disponibilizar súmula com timbre da empresa vencedora para anotação dos jogos, placar manual de mesa e equipamento de identificação das faltas das equipes na mesa do anotador. Ainda a súmula deverá ser composta por três vias, devidamente assinada pela equipe de arbitragem ao final de cada partida.



Handebol:

Responsabilidade do município: disponibilização da quadra para jogo devidamente demarcada, com dois gols com redes, vestiários e bolas.

Responsabilidade da contratada: mão de obra de arbitragem especializada em handebol (equipe composta por 02 árbitros e 01 anotador/mesário com conhecimento de regras atualizadas) e equipamentos do árbitro (ou seja, incluso: apito, cartões para advertência (amarelo e vermelho), cronômetro), a equipe de arbitragem deve se apresentar nos jogos devidamente uniformizada, com devido equipamento de jogo (camisa de árbitro, shorts, meião e tênis de handebol). A contratada deverá disponibilizar súmula com timbre da empresa vencedora para anotação dos jogos, placar manual de mesa e equipamento de identificação de advertências na mesa do anotador. Ainda a súmula deverá ser composta por três vias, devidamente assinada pela equipe de arbitragem ao final de cada partida.

Basquetebol:

Responsabilidade do município: disponibilização da quadra para jogo devidamente demarcada, com tabela de basquete com dois aros e redes, vestiários e bolas.

Responsabilidade da contratada: mão de obra de arbitragem especializada em Basquetebol (equipe composta por 02 árbitros e 01 anotador/mesário com conhecimento de regras atualizadas) e equipamentos do árbitro (ou seja, incluso: apito e cronômetro), a equipe de arbitragem deve se apresentar nos jogos devidamente uniformizada, com devido equipamento de jogo (camisa de árbitro, calça de arbitragem e tênis). A contratada deverá disponibilizar súmula com timbre da empresa vencedora para anotação dos jogos, placar manual de mesa e equipamento de identificação das faltas e tempos/posse de bola das equipes na mesa do anotador. Ainda a súmula deverá ser composta por três vias, devidamente assinada pela equipe de arbitragem ao final de cada partida.

Voleibol:

Responsabilidade do município: disponibilização da quadra para jogo devidamente demarcada, com dois postes de voleibol, rede com antena de voleibol, escada para arbitragem vestiários e bolas.

Responsabilidade da contratada: mão de obra de arbitragem especializada em voleibol (equipe composta por 02 árbitros e 01 anotador/mesário com conhecimento de regras atualizadas) e equipamentos do árbitro (ou seja, incluso: apito, cartões para advertência (amarelo e vermelho), cronômetro), a equipe de arbitragem deve se apresentar nos jogos devidamente uniformizada, com devido equipamento de jogo (camisa de árbitro, calça e tênis). A contratada deverá disponibilizar súmula com timbre da empresa vencedora para anotação dos jogos e placar manual de mesa de voleibol. A súmula deverá ser composta por três vias, devidamente assinada pela equipe de arbitragem ao final de cada partida.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Antes da execução dos serviços de cada item, no prazo máximo de 05 dias úteis do pedido por parte da Secretaria, a(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar certificado de capacitação para execução dos serviços de arbitragem (tanto dos árbitros como dos assistentes dos mesmos) expedidos por empresas habilitadas para tanto. Entende-se por empresa Federações, Associações, Pessoas Jurídicas Particulares, entre outras.



Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação;

A comprovação de aptidão deverá ser feita por atestado(s) emitido(s) em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público e privado.

O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução ganha, observando que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 50% (cinquenta por cento), desde que os serviços tenham ocorrido no mesmo período.

PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS:

Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

A **CONTRATADA**, deverá emitir Nota Fiscal de acordo com o disposto na cláusula das medições dos serviços contratados, referente às arbitragens ocorridas dentro da quinzena, anexando junto à Nota Fiscal a relação das arbitragens efetuadas, mencionando dia, horário e local, onde o objeto será pago **em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da Nota Fiscal**, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, (*"Art. 5º: Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*), sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **"Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a das medições dos serviços contratados**, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Gestores do contrato.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, à contar da data prevista no edital para apresentação da proposta de preço(s) pela contratada, onde o(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice INPC/IBGE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Os serviços objeto do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.



As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição quinzenal, de acordo com os seguintes procedimentos:

Após 15 (quinze) dias em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada item executado e os respectivos valores apurados.

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b)** A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução será no período de **03 (três) meses**, começando à partir do próximo dia útil da data do firmamento do instrumento contratual.

O prazo de execução do objeto deste instrumento poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo na hipótese prevista **no caput do Art. 57 e seus § 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

DA PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Será passada a programação dos jogos que serão realizados durante o prazo de execução dos serviços do objeto, logo após a assinatura do instrumento contratual, observando que poderá haver alguma alteração na programação, ou ainda mudanças de datas e locais dos jogos, porém, se acaso isso ocorrer, a CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A programação será passada através da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

Após receber a programação dos jogos/tabela dos jogos, a CONTRATADA deverá apresentar relação de árbitros com nome, número de documento (RG ou CPF), função e contato (telefone para contato e e-mail) até 05 (cinco) dias antes da realização da programação de jogos/tabela de jogos.

Havendo mudança na relação entregue pela CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, entregando nova relação em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada jogo.

Os jogos deverão iniciar-se exatamente no horário marcado na programação apresentada pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, e a equipe de arbitragem deverá chegar ao local do jogo no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início do horário marcado para cada jogo.

Todos os jogos serão realizados no Município de **Pedreira/SP**.

As partidas serão realizadas em dias de semana, nos períodos da manhã e tarde.

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

Sr. Valdir Carlos Volpato (Secretário Municipal de Esporte e Lazer) – C.P.F.: 932.039.938-72;

Sr. Adilson Jose Dorigatti (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 614.616.368-68;

Sr. Sergio Aparecido de Santi (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 043.554.618-07.

Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Haverá sobreposição de horários? (Exemplo: Partidas simultâneas da mesma modalidade e também de modalidades diferentes)

Resposta: Não.

Nos dias dos eventos deverá ter um representante de cada federação da modalidade a ser disputada?

Resposta: Não.



No caso de cancelamento da partida por falta de participantes, e, a equipe de arbitragem esteja no local para desempenhar seu trabalho, será considerado como trabalho realizado sendo permitido o faturamento?

Resposta: Sim.

Valdir Carlos Volpato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM (NS)	QTDE. (S)	UNID. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) UNITÁRIO(S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
1	30	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL – JOGOS DE 20 A 40 MINUTOS DE DURAÇÃO - EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR/MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$	R\$
2	20	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - HANDEBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$	R\$
3	30	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - BASQUETEBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$	R\$
4	50	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - VOLEIBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$	R\$
				VALOR GLOBAL	R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro, sob penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência, e esta licitante está ciente de todas as informações do edital e seus anexos.

Obs: Apresentar o(s) endereço de e-mail(s) para comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 47/2023, Processo Licitatório nº 59/2023**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 47/2023, Processo Licitatório nº 59/2023, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 47/2023, Processo Licitatório nº 59/2023, DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 47/2023, Processo Licitatório nº 59/2023, DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III.5

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO EM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 47/2023, Processo Licitatório nº 59/2023, DECLARO**, sob as penas da Lei, que me comprometo a apresentar por ocasião da celebração do contrato, os documentos elencados no subitem **4.1.4.6.1.** do edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DAS MULTAS E SANÇÕES

Conforme cláusula 10 do Anexo V deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2023

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE VÁRIAS MODALIDADES (FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL E HANDEBOL), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER NOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS DE PEDREIRA (JEMPE).

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato representado pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA _____ - CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do edital de **Pregão Eletrônico nº. 47/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços de arbitragem esportiva de várias modalidades (futsal, basquetebol, voleibol e handebol), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nos Jogos Estudantis Municipais de Pedreira (JEMPE), em conformidade com o Processo Licitatório nº. 59/2023 – Pregão Eletrônico nº. 47/2023, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Do(s) item(ns), quantidade(s), unidade(s), descrição(ões) e valor(es) que compõem o objeto:

ITEM (NS)	QTDE. (S)	UNID. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) UNITÁRIO(S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
1	30	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL – JOGOS DE 20 A 40 MINUTOS DE DURAÇÃO - EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR/MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$	R\$
2	20	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - HANDEBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$	R\$
3	30	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - BASQUETEBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QTDE. (S)	UNID. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) UNITÁRIO(S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
4	50	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - VOLEIBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/ MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$	R\$
				VALOR GLOBAL	R\$

1.3. A(s) quantidade(s) de jogo(s) constante(s) na **cláusula 1.2.** é(são) estimativa(s), prevista(s) para ser(em) utilizada(s) em 03 (três) meses, não estando o Município obrigado à utilização total, podendo utilizar a menos ou a mais do que foi(ram) prevista(s), dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de execução do objeto, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar a(s) quantidade(s) estimada(s) na **cláusula 1.2.**

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que está descrito no **Anexo I** do presente **Edital**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na prestação dos serviços;

2.2. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;

2.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

2.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Pedreira/SP, bem como, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedreira ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.5. Observa-se que todos os custos correm por conta da contratada, inclusive transporte e alimentação da equipe de arbitragem.

2.6. Antes da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 dias úteis do pedido por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contratada deverá apresentar certificado de capacitação para execução dos serviços de arbitragem (tanto dos árbitros como dos assistentes dos mesmos) expedidos por empresas habilitadas para tanto. Entende-se por empresa Federações, Associações, Pessoas Jurídicas Particulares, entre outras.

CLÁUSULA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DO VALOR

3.1. O valor global deste instrumento é de R\$ _____ (_____), conforme item (ns), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2.** deste instrumento.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 4

PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS

4.1. Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

4.2. A **CONTRATADA**, deverá emitir Nota Fiscal de acordo com o disposto na cláusula das medições dos serviços contratados, referente às arbitragens ocorridas dentro da quinzena, anexando junto à Nota Fiscal a relação das arbitragens efetuadas, mencionando dia, horário e local, onde o objeto será pago **em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da Nota Fiscal**, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, (***“Art. 5º: Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”***), sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a das medições dos serviços contratados,** onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Gestores do contrato.

4.2.1. O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

4.3. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.4. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.5. Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, à contar da data prevista no edital para apresentação da proposta de preço(s) pela contratada, onde o(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice INPC/IBGE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

4.6. Os serviços objeto do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

4.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

4.9. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será no período de **03 (três) meses**, começando à partir do próximo dia útil da data do firmamento do instrumento contratual.

5.2. O prazo de execução do objeto deste instrumento poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo na hipótese prevista **no caput do Art. 57 e seus § 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA 6

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº.:**

Unidade: 021101 - DEPTO DE ESPORTE E LAZER

Funcional: 27.812.0011.2040.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 110 000

Fonte Recurso: 0 0100

Ficha: 1300

Reserva Orçamentária: 475

CLÁUSULA 7

DA PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

7.1. Será passada a programação dos jogos que serão realizados durante o prazo de execução dos serviços do objeto, logo após a assinatura do instrumento contratual, observando que poderá haver alguma alteração na programação, ou ainda mudanças de datas e locais dos jogos, porém, se acaso isso ocorrer, a CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

7.2. A programação será passada através da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

7.3. Após receber a programação dos jogos/tabela dos jogos, a CONTRATADA deverá apresentar relação de árbitros com nome, número de documento (RG ou CPF), função e contato (telefone para contato e e-mail) até 05 (cinco) dias antes da realização da programação de jogos/tabela de jogos.

7.4. Havendo mudança na relação entregue pela CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, entregando nova relação em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada jogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Os jogos deverão iniciar-se exatamente no horário marcado na programação apresentada pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, e a equipe de arbitragem deverá chegar ao local do jogo no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início do horário marcado para cada jogo.

7.6. Todos os jogos serão realizados no Município de **Pedreira/SP**.

7.7. As partidas serão realizadas em dias de semana, nos períodos da manhã e tarde.

CLÁUSULA 8

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição quinzenal, de acordo com os seguintes procedimentos:

Após 15 (quinze) dias em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada item executado e os respectivos valores apurados.

O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição quinzenal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA 9

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.1. Observação Importante: A contratada deverá se atentar principalmente ao que descreve o inciso XV do artigo 78 da lei Federal 8.666/93, ou seja "**A rescisão do contrato, bem como suspensão do fornecimento de bens e/ou execução dos serviços somente poderá ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme dispõe o art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.**"

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 10

DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo **de até 05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo, a contratada obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.6. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

10.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

10.1.8. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

10.1.9. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 11

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além do que está descrito no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

11.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

12.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Depto., para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 13

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

13.1. Sr. Valdir Carlos Volpato (Secretário Municipal de Esporte e Lazer) – C.P.F.: 932.039.938-72;

Gestor 1

13.2. Sr. Adilson Jose Dorigatti (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 614.616.368-68;

Gestor 2

13.3. Sr. Sergio Aparecido de Santi (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 043.554.618-07;

13.4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

13.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

13.6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA de regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 14

DOS RECURSOS

Além do que consta no **item 6** do edital de **pregão eletrônico nº 47/2023**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Protocolo deste Município, através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP - CEP: 13.920-00, entregue por correio no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

referido endereço, ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopedreira@yahoo.com.br e contratos@pedreira.sp.gov.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.**

CLÁUSULA 17

DO FORO

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

17.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(NOME DA CONTRATADA)

NOME DO(A) PREFEITO(A)
CONTRATANTE

(REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem esportiva de várias modalidades (futsal, basquetebol, voleibol e handebol), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nos Jogos Estudantis Municipais de Pedreira (JEMPE).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).